

Processo n. 2018/012075

Editais de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7 do instrumento editalício, requerendo, para tanto, a respectiva reavaliação.

É o breve relato.

A irresignação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, estes, valorados com as notas 0,0, 1,0, 1,0 e 0,0, respectivamente, não encontra pertinência fática, razão pela qual mereceriam nova avaliação.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas **A** (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n. 15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios

A. J. S. P. 24.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (A), a especificação adequada do objeto da parceria pretendida, assim como do público-alvo que será beneficiado, já que o projeto apresentado, conforme se denota das fls. 123-126, seria destinado à aquisição de veículo adaptado e à instalação de painéis solares fotovoltaicos, cujas aquisições beneficiariam, indistintamente, os alunos da Escola Especial Ilda Lago Dalla Corte – APAE, cuja faixa etária vai de 0 (zero) a 82 (oitenta e dois) anos, com deficiência mental e outras enfermidades associadas, além dos próprios funcionários da entidade. A proposta, portanto, em vista da generalidade com que foi descrito o público-alvo, o qual não se restringiu àquele proposto no edital, não trouxe elementos capazes de demonstrar que a iniciativa (aquisição de veículo adaptado e instalação de painéis solares fotovoltaicos) visaria, de forma direta, à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, razão da obtenção, por isso, da avaliação insatisfatória no respectivo critério de julgamento, com a consequente eliminação da proposta. Destaca-se, ainda, que a proposta em referência limita-se ao aparelhamento da ora recorrente, sem que tal guarde relação específica com a sua atuação finalística, relacionada aos

11
A. J. P. 58

direitos previstos no art. 2º da Lei Estadual n. 15.694/2011.

Em relação ao critério (B) de julgamento, também em razão da generalidade com que foi descrito o público-alvo, não se pôde compreender estivesse, o valor de referência proposto, adequado às diretrizes contidas no respectivo edital, assim como na própria Lei Estadual n. 15.694/2011, levando-se em conta, ainda, o disposto no §2.º do art. 5º.

No tocante critério de julgamento (C), buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. A proposta apresentada pela entidade, entretanto, limitou-se a descrever, neste ponto, os benefícios da aquisição de veículo adaptado e da utilização de energia solar fotovoltaica, não se preocupando em demonstrar o nexo desejado.

No que tange ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que “o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.” *In casu*, porém, as informações apresentadas pela recorrente às fls. 123-126 dos autos não trouxeram nenhuma informação nesse sentido, obtendo, da mesma forma, avaliação insatisfatória no respectivo critério de julgamento.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

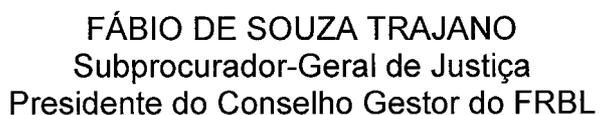
Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o

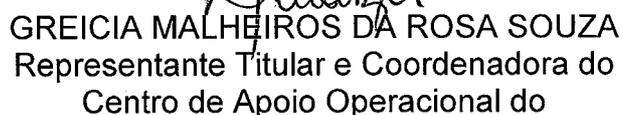
11
K. A. SP

disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

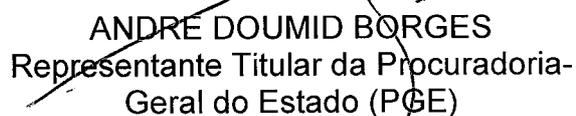
À GEAFE, para as providências.

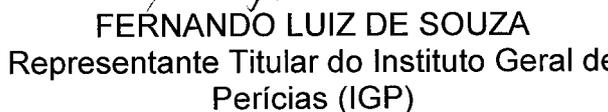
Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

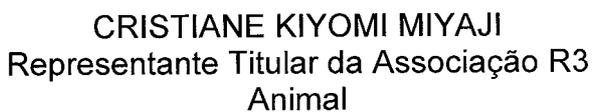

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL


GREICIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)


JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual


ANDRE DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)


CRISTIANE KIYOMI MIYAJI
Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã

Processo n. 2018/012075/FRBL

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Leticia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.


Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012075

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7 do instrumento editalício, requerendo, para tanto, a respectiva reavaliação.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 144-147 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Domingos e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 144-147 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID-LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos